

**PARECER JURÍDICO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 – IL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025****OBJETO – AQUISIÇÃO DE KITS LIVROS PARADIDÁTICOS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA/PA PELO PERÍODO DE 12 MESES.****I – RELATÓRIO**

Trata o presente de manifestação quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, compreendendo “a aquisição de kits livros paradidáticos sobre Educação Financeira para estudantes e professores do ensino fundamental anos finais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação”.

Relata a Secretaria de Educação que o material didático possui conteúdo pedagógico próprio, exclusivo e protegido por direitos autorais, desenvolvido e comercializado unicamente pela Fada Madrinha Editora Ltda. Essa exclusividade é comprovada por Atestado de Exclusividade, ratificando a inviabilidade na comparação com outros produtos no mercado, pois a empresa detém a exclusividade na comercialização e distribuição desses livros.

É o relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, é bom que se esclareça que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nesse sentido é que o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 dispõe que a análise jurídica deve ater-se à apreciação dos elementos indispensáveis à contratação com exposição dos respectivos pressupostos de fato e de direito.

Noutro ponto, ressalta-se que assim como nos processos licitatórios, o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública deve realizar controle prévio de legalidade das contratações diretas, consoante estabelece o § 4º do art. 53 da NLLCA.

Por fim, nunca é demais lembrar que este parecer possui natureza opinativa e, desta feita, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para a Autoridade Superior, a qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por este Procurador Jurídico. Contudo, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade do ato, de observância obrigatória da Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, serão de responsabilidade exclusiva do órgão contratante.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. **A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.**

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

[...]

Por sua vez, a empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA** apresentou **documentação que comprova sua exclusividade** na comercialização dos kits pedagógicos sobre educação financeira, conforme atestado por declaração emitida pela editora detentora dos direitos autorais do material. Assim, restou demonstrada a inviabilidade de competição para a aquisição desse material específico, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação apresentada pela empresa comprova que ela detém exclusividade e essa condição inviabiliza a realização de um procedimento competitivo.

Ademais, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se guarde observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instrução de tal processo, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

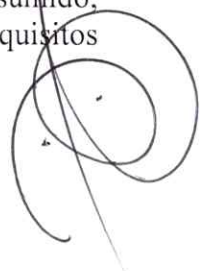
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Extraí-se da instrução que toda a documentação fora juntada corretamente aos autos.

A proposta apresentada prevê o fornecimento dos kits livros pedagógicos totalizando o importe de R\$ 3.874.140,00 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

Foram acostados ao processo notas fiscais, contratos firmados junto à órgãos públicos, que demonstram que é compatível, portanto, com o valor proposto para a contratação.

Há previsão orçamentária para a despesa, conforme as declarações anexadas ao processo, garantindo a regularidade financeira da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, o instrumento de contrato é obrigatório, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”



Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão atende aos requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo

Itaituba - PA, 24 de outubro de 2025


ATEMISTÓKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964